



- DE -
MOCOCA
ARQUIVADO
64/1

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

LEI Nº. 465, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.964

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal - autorizada a adquirir, por compra, até o valor de cinco milhões de cruzeiros (R\$5.000.000,00) a totalidade das quotas que representam o capital e o patrimônio do INSTITUTO DE ENSINO "JOSÉ - BARRETO COELHO" LTDA., de Mococa.

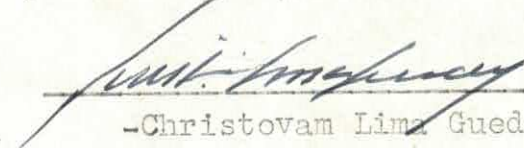
Art. 2º. - O Colégio Comercial "PROF. JOSÉ BARRETO COELHO" continuará funcionando regularmente, sem interrupção, como propriedade do município, com administração autônoma e direção de nomeação do Prefeito.

Art. 3º. - Fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial de três milhões de cruzeiros (R\$3.000.000,00) com vigência de dois (2) anos, destinado a atender ao pagamento do valor da aquisição; das primeiras despesas de reorganização e funcionamento do Colégio Comercial "PROF. JOSÉ BARRETO COELHO"; e de juros legais.

Art. 4º. - O valor do crédito aberto pelo artigo terceiro (3º.) desta lei, será coberto com os recursos representados pela operação de crédito que, até o montante de três milhões de cruzeiros (R\$3.000.000,00), o Prefeito fica, também, autorizado a promover.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 3 de dezembro de 1.964


-Christovam Lima Guedes-
Prefeito Municipal


-Edgard Freitas-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 657, DE 1964.

Projeto de Lei, 30/64.

465
3/12

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por compra, até o valor de cinco milhões de cruzeiros (R\$ 5.000.000,00) a totalidade das ações que representam o capital e o patrimônio do COLEGIO COMERCIAL "PROFESSOR JOSÉ BARRETO COELHO", de Mococa.

Art. 2º - O Colégio-Comercial "Prof. José Barreto Coelho" continuará funcionando regularmente, sem interrupção, como propriedade do município, com administração autônoma e direção de nomeação do Prefeito.

Art. 3º - Fica aberto, na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial de três milhões de cruzeiros (R\$ 3.000.000,00), com vigência de dois (2) anos, destinado a atender ao pagamento do valor da aquisição; das primeiras despesas de reorganização e funcionamento do Colégio. Comercial "Prof. José Barreto Coelho"; e de juros legais.

Art. 4º - O valor do crédito aberto pelo artigo terceiro (3) desta lei, será coberto com os recursos representados pela operação de crédito que, até o montante de três milhões de cruzeiros (R\$ 3.000.000,00), o Prefeito fica, também, autorizado apromover.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de Novembro de 1964.

[Assinatura], Presidente

[Assinatura], 1º Secretário

[Assinatura], 2º Secretário